



LEI Nº 3.689, DE 05 DE JULHO DE 2018

“Dispõe da finalidade de dar prioridade especial ao Idoso com mais de 80 anos e regulamentar no âmbito do Município de Guaíba a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Guaíba a Lei Federal 13.466 de 12 de Julho de 2017, estabelecendo a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos.

Art. 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 3º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, esta prioridade estende-se aos estabelecimentos Públicos, Instituições financeiras, agências lotéricas, Cooperativas de créditos e qualquer pessoa jurídica de natureza privada que exerça atividades com atendimento ao público em geral.

Art. 4º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos e, todos os órgãos públicos, instituições financeiras, agências lotéricas, Cooperativas de créditos e qualquer pessoa jurídica de natureza privada que exerça atividades com atendimento ao público em geral.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, a multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

II - No caso de reincidência, multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

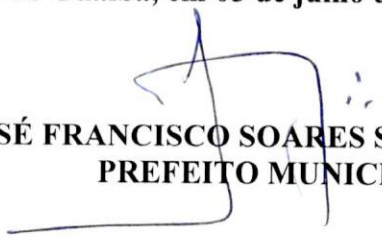


III - Na terceira autuação, multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

IV - A partir da quarta autuação será acrescentado 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) na infração anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de julho de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedroso
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLL 076/2018 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009494 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43E9B86DD96329AC6EF9385F732C6F3A

